



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00027/2017 do Vereador Reis (PT)**

"Institui o Prêmio do Devedor-Caloteiro na Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio do Devedor-Caloteiro na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio do Devedor-Caloteiro será entregue anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro para 5 (cinco) entre os maiores detentores de débitos na dívida ativa do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se indicáveis ao Prêmio de "Devedor Caloteiro" aqueles devedores que promovem práticas reiteradas com vistas a protelar o pagamento de suas dívidas ao Município, procrastinando a quitação de seus débitos, por meio de mora alongada, litigância de má fé ou outras práticas.

Art. 3º - Aos condecorados será entregue moção de repúdio do Legislativo Paulistano pela omissão nas contribuições ao município, além da ampla divulgação pelos meios disponíveis.

§ 1º - A Câmara Municipal deve disponibilizar com destaque em seu sítio oficial a lista dos maiores devedores do município.

§ 2º - Caso o agraciado não compareça para a cerimônia de concessão do prêmio, a entrega poderá ser feita de forma simbólica.

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2017, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).